



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone: (81) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - RECIFE -PE

DELIBERAÇÃO Nº 003/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre os valores correspondentes às anuidades e multas devidas ao Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco - CRF/PE.

CAPÍTULO I – DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA	2
Seção I - DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES.....	2
Seção II – Do Parcelamento	3
Seção III – Das Isenções.....	3
CAPÍTULO II – DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA	4
Seção I - Dos Valores, Prazos e Condições	4
Seção II – Da Atividade Básica.....	5
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

Alb



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone: (81) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - RECIFE -PE

DELIBERAÇÃO Nº 003/2020

EMENTA: Dispõe sobre os valores correspondentes às anuidades e multas devidas ao Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco - CRF/PE, para o exercício de 2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CRF-PE, neste ato representado por seu Presidente, Aldo Cesar Passilongo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Regional e a Lei Federal nº 3.820/1960, por Decisão do Plenário, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2020, vem estabelecer;

Considerando que nos termos do art. 6º, §2º da Lei 12.514/2011, o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes e a concessão de descontos para pagamentos antecipada ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais;

Considerando que nos termos do art. 2º, X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco, é imperativo o respeito hierárquico as Resoluções do Egrégio Conselho Federal de Farmácia;

Considerando que o art. 10 da Resolução 676 do Conselho Federal de Farmácia, exige que os respectivos conselhos regionais de farmácia editem deliberações relativas às anuidades;

Considerando a necessidade de estipular o valor das multas cobradas por este CRF/PE, com fundamento no artigo 24, parágrafo único, da Lei 3.820/60;

Considerando o entendimento pacificado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça de que *“ a proibição legal de considerar valores monetários em salários mínimos não alcança as multas de caráter administrativo, uma vez que constituem sanção pecuniária, e não fator inflacionário.”*

Considerando a necessária manutenção do caráter inibitório e disciplinador da sanção reduzido em relação ao piso salarial farmacêutico e o risco do valor defasado da penalidade acarretar incentivo à manutenção da ilegalidade pelo infrator;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA
Seção I - Dos Valores, Prazos e Condições

Art. 1º. Fixar, em estrita observância e cumprimento à Resolução 693, republicada no DOU em 25 de novembro de 2020, conforme aprovação plenária do CFF, os valores das anuidades devidas pelas empresas e profissionais farmacêuticos, jurisdicionados no Estado de Pernambuco, para o ano de 2021, assim como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone: (81) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - RECIFE -PE

a correção dos valores das multas, sua aplicabilidade e cobrança no exercício financeiro de 2021, nos termos adiante fixados.

Art. 2º O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, bem como ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021:

I - Nível superior: R\$ 543,08;

II - Nível médio: R\$ 271,53.

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

Seção II – Do Parcelamento

Art. 3º - O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, iniciando-se em janeiro e com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Farmácia de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

Seção III – Das Isenções

Art. 5º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções nº 638/17 e nº 651/17 do Conselho Federal de Farmácia;

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone: (81) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - RECIFE -PE

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com resolução nº 638/17;

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 6º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente para sessão plenária, em obediência ao princípio da economicidade administrativa.

CAPÍTULO II – DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA

Seção I - Dos Valores, Prazos e Condições

Art. 7º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2021, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de 2021, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE
I Até R\$ 50.000,00	R\$ 754,29
II Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00.	R\$ 1.508,61
III Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00.	R\$ 2.262,90
IV Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00.	R\$ 3.017,20
V Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00.	R\$ 3.771,53
VI Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00.	R\$ 4.525,82
VII Acima de R\$ 10.000.000,00.	R\$ 6.034,41

§ 2º - Em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, iniciando em janeiro com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone: (81) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - RECIFE -PE

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

Seção II – Da Atividade Básica

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 7º, parágrafo 1º desta resolução, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos relativos à cobrança das anuidades serão resolvidos pelo plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 10º A multa por infração ao artigo 24 da Lei Federal 3.820/60 corresponderá a quantia de R\$ 3.090,00 (três mil reais e noventa centavos), correspondente a 2,84 salários mínimos nacionais vigentes à época da infração, nos termos do art. 1º da Lei Federal 5.724/71.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência no tocante à infração do artigo 24 da Lei Federal 3.820/60, a multa corresponderá ao valor de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais), valor correspondente ao dobro da multa originária, conforme inteligência do art. 1º da Lei Federal 5.724/71.

Art. 11 Esta deliberação entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de dezembro de 2020.


Aldo Cesar Passilongo da Silva
Presidente do CRF/PE

(Carimbo circular do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - CRF/PE, com o número 09.822.982/0001-71)